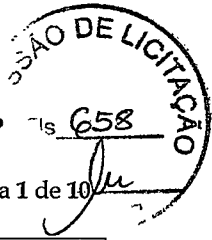


PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 10

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 6/2020-001 PROSAP - 2º Aditivo Contrato nº 20200400 - SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa de tecnologia para cessão de uso de software de administração física, financeira e contábil de programas financiados por organismos internacionais, bem como suporte técnico, manutenção, treinamento, implantação e serviços de atualização com base no Art. 25, caput da Lei 8.666/93, visando atender as necessidades da unidade executora de projetos-UEP do programa de saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação de igarapés e margens do rio Parauapebas - PROSAP estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação de 2º ADITIVO de PRAZO ao contrato nº 20200400, decorrente do processo nº 6/2020-001 PROSAP, inexigibilidade de licitação. O processo foi instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a análise do pedido em tela pelo Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao prazo, indicação orçamentária, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado. A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento do presente aditivo serão apresentados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

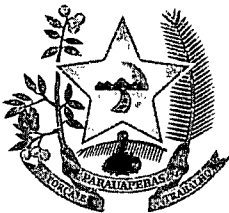
2. CONTROLE INTERNO

Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

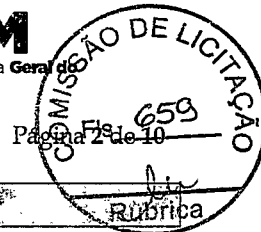
Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



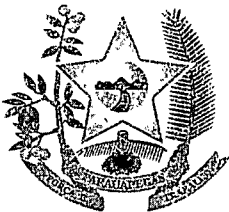
3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O presente processo é composto por 2 volumes contendo 657 páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20200400, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Consta relatório do fiscal do contrato Sr. João Antônio F. L. Melo (Portaria PMP nº 002/2023), com manifestação técnica sobre a necessidade da continuidade dos serviços, informando que a empresa se encontra apta a dar continuidade na prestação dos serviços e que não houve nenhuma ocorrência que desabone a empresa prestadora de serviço, cumprindo com todas as obrigações contratuais, fls. 568/571:

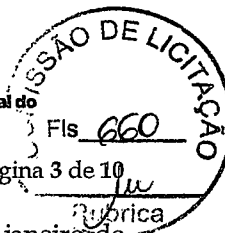
- **Justificativa:** "(...) Conforme Contrato de Empréstimo Nº 4917/OC-BR assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Município de Parauapebas, em 29/10/2020, em suas NORMAS GERAIS, ARTIGO 6.01 - Sistema de Gestão Financeira e Controle Interno, (b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso. A prorrogação contratual se faz necessária afim de evitar o risco eminente de descontinuidade dos trabalhos que vem sendo realizados ao longo da execução contratual. Soma-se a isso, caso o contrato não seja aditivado haverá mais custos, em função da realização de um novo processo de contratação, além da necessidade da realização de novos treinamentos aos servidores que fazem uso do sistema em suas atividades laborais. Desta forma, em função da particularidade do módulo de software, bem como o modelo de especificações técnicas para contratação, o qual foi previamente analisado pelo Banco Interamericano de desenvolvimento, quando oportunamente foi emitida a "não objeção" às especificações técnicas, sob o nº de CBR-2026/2020. Consolidou-se na análise, que modelo mais adequado, a Solução para Administração Física e Financeira - SAFF®, na qual a Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES certifica que a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar e prestar serviços de suporte técnico, manutenção, treinamento, implantação e provimento de serviços de atualização deste modelo, em todas as suas versões, em todo território nacional, se estabelecendo condição de "exclusividade" atestada pela ABES através da certidão nº 221031/39.188 de 31 de outubro de 2022, devidamente juntada em anexo. Considerando a previsão do término da vigência do contrato juntamente como o aditivo supra referido prevista para 25 de março de 2023, faz-se necessário prorrogá-lo por mais 14 (quatorze meses, para que não haja descontinuidade do serviço público, podendo eventualmente prejudicar o cronograma físico e financeiro do Programa. Pelo dito, é conclusivo o fato do atual Software ser o mais adequado devido ao atendimento das exigências do BID e da UP-PROSAP, tendo em vista que a solução atende as demandas de administração física, financeira e contábil, além de auxiliar no fluxo de trabalho cooperado entre as atividades envolvidas nas fases de planejamento, financeiro, contábil, monitoramento e administração da operação do Programa".

- **Prazo a ser aditivado:**

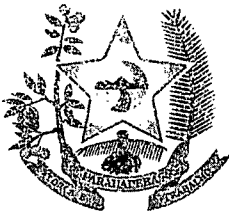


PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



- ✓ Prazo de Execução 12 (doze) meses, 08 de janeiro de 2023 a 08 de janeiro de 2024;
- ✓ Prazo de Vigência 14 (quatorze) meses, 25 de março de 2023 a 25 de maio de 2024;
- 2. Solicitação de aditivo de prazo e valor solicitada pela subcoordenadoria administrativa financeira devidamente assinado pela subcoordenadora adm. E financeira - PROSAP Sra. Laryssa M. B. de Sousa e pelo coordenador executivo da unidade PROSAP Sr. Daniel Benguigui (fl. 567);
- 3. Histórico de pagamentos contrato Nº 20200400 - 1º TAC - 2022, (fl. 572):
 - Valor Total do Contrato: R\$ 130.617,72;
 - Valor Executado e Pago: R\$ 94.061,44 e;
 - Porcentagem Valor: 72,01%.
- 4. CRB-2026-2020 manifestando a não objeção ao TDR após a revisão da documentação apresentada ao Banco, fl. 573;
- 5. Ofício Nº 466/2022 - solicitando anuência da empresa contratada para "que não haja descontinuidade do serviço público, podendo eventualmente prejudicar a prestação dos serviços. Diante do exposto, gostaríamos de um posicionamento referente a possibilidade da prorrogação contratual por igual período". Devidamente assinado pelo coordenador executivo da unidade PROSAP Sr. Daniel Benguigui (fl. 574);
- 6. Anuência da empresa contratada SOFTPLAN, manifestando interesse na prorrogação do prazo de vigência em 14 (quatorze) meses, findando em 25 de maio de 2024 e o prazo de execução em 12 (doze) meses, expirando em 08 de janeiro de 2024 (fl. 575);
- 7. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 82.845.322/0001-04, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, fls. 576/640:
 - ✓ **Habilitação:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 03/08/2022 com arquivamento sob o nº 42300057410;
 - ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, válida até 30/01/2023; Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município de Florianópolis, válida até 04/02/2023; Certidão Negativa de Débitos Estaduais, válida até 18/02/2023; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 18/06/2023;
 - ✓ **Qualificação econômico-financeira:** Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 33, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do exercício de 2021 gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital; Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, válida até 05/03/2023;

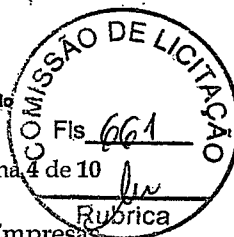


PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

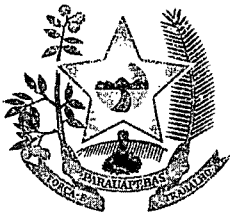
CGM

Controladoria Geral do
Município

Página 4 de 10

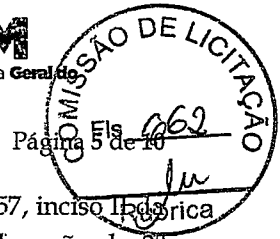


- ✓ Qualificação Técnica - Operacional: Certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software nº 221031/39,188, válida até 29/04/2023; Declaração de que não emprega menor de 18 anos conforme nos termos do inc. XXXIII do art. 7 da Constituição Federal de 1988, Lei nº 9.854 de 1999, salvo na condição de aprendiz.
8. Portaria de Fiscal nº. 001/2021 e Anexo Único que dispõe sobre a designação do servidor João Antônio Furtado Leite Melo (Contrato nº 54605) para exercer a função de fiscal do contrato nº 20200400 e que na ausência deste, responde o seu suplente, Esdras Oliveira de Jesus (Contrato nº 54703), fls. 641/643;
9. Ordem de Serviço nº. 001/2021 PROSAP, realizado pelo Sr. Daniel Benguigui, Coordenador Executivo UEP/PROSAP, fl. 644/645;
10. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Coordenador da UEP-PROSAP, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fl. 650;
11. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntada aos autos a Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Coordenador Executivo da UEP do PROSAP e Subcoordenadora Administrativa e Financeira) indicando que o objeto seguirá a seguinte dotação orçamentaria:
- o Classificação Institucional: 4001 - UEP PROSAP - Unidade Executora do Programa
 - o Classificação Funcional: 04 512 4092 2.028 Manutenção da Unidade Executora do Projeto UEP/PROSAP
 - o Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia Informação/Comunic. PJ
 - o Subitem: 3.3.90.40.99 - Outros Serviços de Terceiros em TIC/PJ
 - o Saldo Orçamentário: R\$ 350.000,00.
12. Foi inserido o pedido de autorização do Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos pelo Sr. Daniel Benguigui, Coordenador Executivo UEP/PROSAP no dia 13/12/2022, e respondido pelos membros do Comitê autorizando o pedido em 14/12/2022 fls. 648/649;
13. Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação e representado através da publicação do Decreto nº. 644 de 27 junho de 2022, fl. 651, conforme determinado na Lei nº 4.726/17 que trata da Comissão Especial de Licitação e seus incisos I ao IX e § 1º e 2º, nomeando:
- I. José de Ribamar Souza da Silva - Presidente;
 - II. Brenda Gacema da Silva - Membro;
 - III. Fernando Jorge Dias de Souza - Membro;
 - IV. Paula Brasileiro Bezerra - Membro;
 - V. Lays Natálie Pantoja Ramires - Suplente;
 - VI. Thiago Ribeiro Sousa - Suplente.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



14. Consta despacho da Comissão de Licitação com a justificativa amparada no art. 57, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, encaminhando os presentes autos para análise acerca da elaboração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20200400, alterando-se o prazo de vigência contratual para o dia 25 de maio de 2024, e o valor total para R\$ 423.484,82 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) fls. 651/653;
15. Foi apresentada a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 20200400, com as cláusulas do objeto, da dotação orçamentaria, prazo de vigência e da ratificação, fls. (654/656).

4. DA ANÁLISE

Trata-se de consulta proveniente do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, sobre a possibilidade de prorrogação do prazo e valor ao contrato nº 20200400 firmado com a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, visando à contratação de empresa de tecnologia para cessão de uso de software.

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

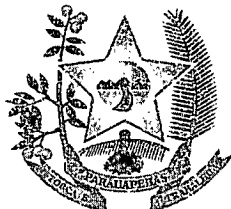
No caso em tela, verifica-se que a solicitação da possibilidade ora formulada que se encontra consubstanciada no artigo 57 da Lei 8666/93 que assim determina:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

No entanto considerando que o contrato em análise trata-se de "Locação e Manutenção de Software" conforme observado, depreende-se que o mesmo se adequaria aos prazos legais impostos previstos no art. 57, inc. IV e § 2º, *in verbis*:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...) "§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

O §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão. Deste modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse.

Compulsando os autos, observou-se justificativa do Ordenador de Despesa no relatório do fiscal do contrato fls. 568/571, no que concerne à necessidade da prorrogação dos serviços pelo novo prazo e valor, em suma já transcrito nesse parecer, demonstrando a imprescindibilidade do serviço prestado pela contratada, para a Administração Pública.

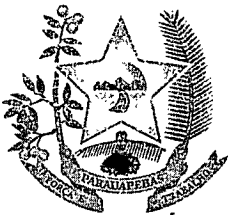
Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, assim como informações sobre saldos contratuais, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização dos contratos é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução.

Com isso compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A Lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais da presente prorrogação contratual oriunda de execução direta por inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização. Deste modo, a manifestação jurídica deverá trazer informações sobre o cumprimento dos requisitos legais previsto na legislação vigente.

4.1 Quanto aos valores a serem aditivados

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado de valor, onde abrangendo o valor originário do Contrato R\$ 189.176,76 (cento e oitenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), somando-se ao 1º aditivo ora solicitado R\$ 118.021,44 (cento e dezoito mil, vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), o valor total do contrato passou a ser de R\$ 307.198,20 (trezentos e sete mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos), após, o contrato sofreu o 3º apostilamento (reajuste) no valor de R\$ 10.902,50 (dez mil, novecentos e dois reais e



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 10
Rubrica

cinquenta centavos), passando a ter o valor total de R\$ 318.100,70 (trezentos e dezoito mil, cem reais e setenta centavos). Por fim, o 2º TAC traz o valor de R\$ 105.384,12 (cento e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), totalizando R\$ 423.484,82 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), para o item contratado conforme demonstrado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	SERVIÇOS CONTINUADOS:	12	R\$ 8.782,01	R\$ 105.384,12
	Subscrição mensal	mês		
VALOR TOTAL				R\$ 105.384,12

É preciso atentar-se, outrossim, para o necessário cumprimento do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que possibilita a prorrogação com 8 vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Como regra, a licitação visa a obter a contratação economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Sendo assim, um dos critérios necessários esta prorrogação é a manutenção e comprovação da vantajosidade de que o preço e as condições obtidas na contratação inicial continuam sendo satisfatórios para a Administração Pública.

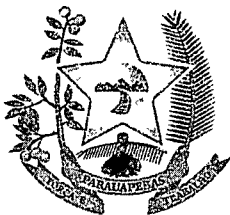
No que diz respeito à inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei de Licitações, por questões relacionadas ao negócio, ao mercador, ao objeto ou ainda aos fornecedores ou prestadores de serviços, pessoas jurídicas ou físicas, estas condições específicas poderão ocasionar a inviabilidade de competição, o que resultaria na inutilidade da instauração de um processo licitatório para o referido fim.

Marçal Justen Filho apresenta, de forma resumida, que as situações para essa inviabilidade de competição seriam a de ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial, impossibilidade de julgamento objetivo e ausência de definição objetiva da prestação. Explicando de uma outra maneira, Ronny Charles, afirma que:

(...) competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é importante haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da prestação constitucional, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).

(...) Parece fundamental que o gestor apresente justificativa para a contratação direta, nas hipóteses de inexigibilidade, deixando claro seu principal elemento caracterizador, que é a inviabilidade de competição, e demonstrando a razoabilidade do preço estipulado e o cumprimento das formalidades exigidas pela legislação.

Devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adota 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Quanto ao presente caso, verificamos que o preço praticado foi fixado através de proposta inicial apresentada pela empresa, tratado como um particular exclusivo, no início da contratação (fl. 38), e permanece inalterado desde então, inclusive para o novo período solicitado neste aditamento, o que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade dos preços, com isso entendemos que resta atendida a necessidade de justificativa de preço imposta pelo art. 26, inciso III da lei nº 8.666/93.

Também é possível verificar que inexistiu possibilidade de escolha a respeito da sua contratação, já que conforme certifica a Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTOS E SISTEMAS LTDA, é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar e prestar serviço de suporte técnico, manutenção, treinamento, implantação e provimento dos serviços de atualização da Solução para Administração Física e Financeira - SAFF, fl. 03.

Pela leitura dos autos, vê-se que os valores praticados por esta Administração se encontram dentro dos limites aceitáveis, mostrando-se ser vantajosos, uma vez que não sofreram ajustes.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Em tempo cabe mencionar que a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA se manifestou com concordância quanto ao aceite na renovação do contrato pelo novo período, (fl. 575) para a prorrogação nos termos inicialmente pactuados com a Administração.

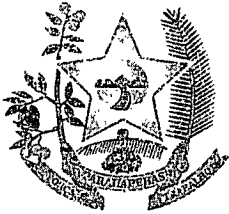
4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômica - Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTOS E SISTEMAS LTDA, foram acostadas certidões de regularidade com as receitas federal, estadual, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, foram juntados os índices de liquidez juntamente com o balanço patrimonial referente ao ano de 2021 e que a mesma apresenta boas condições financeiras. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa para processos de Falência, Concordata e Recuperação Judicial emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados e registrados no órgão competente pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da mesma a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.3 Previsão de Disponibilidade Orçamentária



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 10

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação de Dotação Orçamentária (fl. 647), assinadas pelas autoridades competentes: Sr. Daniel Benguigue e Sra. Laryssa M. B. de Sousa – Subcoord. Administrativa e Financeira, informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Impende destacar que há ainda no procedimento em tela a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), visto que a nova vigência do contrato será até 25/05/2024.

4.4. Objeto de Análise

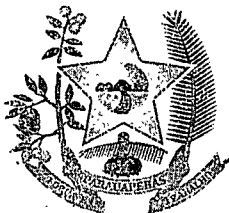
Cumpr elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Relatório do Fiscal do Contrato, Portaria do fiscal, Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Prazo e Valor Contratual, Indicação Orçamentária, Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada e Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomendamos que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor responsável as cópias presentes nos autos;
2. Recomenda-se que no momento da assinatura do 2º aditivo ao Contrato nº. 20200400 sejam verificadas as autenticidades das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



3. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de prazo e valor, nos termos do art. 57 inc. II da Lei nº. 8.666/93, conforme solicitado pelo Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP;

5. CONCLUSÃO

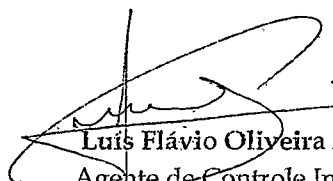
Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

E o parecer.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 19 de dezembro de 2022.


Luís Flávio Oliveira Zago
Agente de Controle Interno
Decreto nº 547 de 26.05.2022

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018


Elinete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022